



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

**\*RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 205, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

**ALTERA A FICHA DE PROJETOS A SER ADOTADA PELOS  
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ANEXO DA  
RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 102/2012.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- o disposto no artigo 45, inciso VIII, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 que dispõe que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos estabelecer as diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para aplicação de seus instrumentos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);
- o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004 que dispõe que os projetos apresentados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, que dependerem de recursos do FUNDRHI para sua implementação, deverão, nos termos do inciso VI do art. 45 da Lei 3.239/99, ser submetidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, para deliberação e aprovação e posterior encaminhamento ao Gestor do Fundo, para emissão do ato executivo respectivo;
- a Resolução CERHI-RJ nº 102, de 12 de dezembro de 2012 que cria a ficha de projetos a ser adotada pelos comitês de bacias hidrográficas;
- que atualmente oito dos nove comitês de bacia hidrográfica já possuem plano de aplicação plurianual (PAP) aprovados por este conselho e, que a adequação feita na ficha de projetos busca maior aderência ao PAP;
- a necessidade de aperfeiçoamento e padronização nos procedimentos adotados por este Conselho quando da análise dos projetos a ele apresentados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o anexo da Resolução CERHI-RJ nº 102, de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar a partir da publicação desta resolução, a ficha de projetos anexa.

**Parágrafo único** - os projetos encaminhados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI – RJ devem ser acompanhados, minimamente, da ficha de projetos devidamente preenchida.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

**Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**\*Republicada no DOERJ no dia 06/11/2018 – Pág.17, por incorreções no DOERJ de 30/10/2018 - Pág. 24.**